

DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 0263 / 2017
De 23 de fevereiro de 2017**

Regulamenta a concessão de "diária" aos Servidores Cíveis da Administração Municipal, do Poder Executivo, que se deslocarem para localidades situadas dentro ou fora do Estado de Sergipe, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, THIAGO DE SOUZA SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
Da Concessão e Competência**

Art. 1º - Ao Servidor da Administração Pública Municipal, do Poder Executivo, que se deslocar, para a participação em capacitação, cursos compatíveis com o desempenho da função, eventos dos agentes públicos e missões oficiais, conforme Resolução TCE nº 297 de 11 de agosto de 2016, eventualmente e em objeto de serviço, da localidade onde tem exercício para outra situada dentro ou fora do território do Estado de Sergipe, conceder-se-á, nos termos desta regulamentação, "diária" legalmente prevista, para atender as despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento no local de sua realização.

I - Para os fins desta Resolução, consideram-se ações de desenvolvimento profissional:

a) Capacitação: cursos, presencial ou à distância, de média ou de longa duração, destinados ao aperfeiçoamento e desenvolvimento de competências técnicas e humanas associadas ao desempenho no cargo, função ou atividade pública, vinculadas aos objetivos estratégicos organizacionais;

Página nº 1 de 12

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

b) – Curso compatível com o desempenho da função: que promova o desenvolvimento de competências e habilidades requeridas em seu campo de atuação profissional, fazendo sempre a relação conteúdo do curso com a prática necessária ao desempenho das suas funções profissionais; e

c) – Evento: é a ação de educação no contexto do processo educacional, realizada nas modalidades presencial e/ou à distância, e organizada em formatos de congresso, seminário, oficina, encontro, treinamento em serviço, reunião de orientação ou aconselhamento profissional (*coaching* e *mentoring*), ciclo de estudos, debate, entrevista e pesquisa.

§1º A concessão de diárias para participação em ações de desenvolvimento profissional, em desacordo com a presente Resolução, ensejará a responsabilidade do ordenador de despesa respectivo;

§2º O beneficiário da ação de capacitação poderá ser responsabilizado, quando, por dolo ou culpa, der causa ao insucesso da ação de incapacitação.

§3º A responsabilização de que trata os parágrafos anteriores pode levar à imposição de multa a quem der causa à falha e à ordem de ressarcimento das quantias despendidas de forma irregular.

§4º No caso de dano ao erário imputável de forma conjunta ao ordenador de despesas e ao beneficiário da ação de capacitação, a glosa com ordem de ressarcimento aos cofres públicos será feita de modo solidário a todos que concorreram para o dano.

Parágrafo Único - A diária somente será concedida quando o deslocamento ocorrer de maneira que o horário em que o servidor se deslocar e o período de permanência afastado de sua sede exijam a realização efetiva de despesas referidas no "caput" deste artigo.

Art. 2º - A diária será concedida pelo ordenador de despesa, mediante solicitação do responsável pelo órgão interessado, a qual deverá conter as seguintes informações, conforme anexo III:

I - O nome do interessado, o cargo, função ou emprego por ele exercido;

DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

II – A demonstração de que a ação de desenvolvimento profissional tem relação com as atividades desempenhadas no exercício do cargo;

III - Justificativa da escolha do tipo de ação de capacitação e da escolha do prestador de serviços, devendo ser motivada a opção por eventos fora do Estado de Sergipe

IV - A localidade para onde se dará o deslocamento, a data e o horário previstos para o afastamento, acompanhados de *folder* ou proposta da entidade promotora do evento, a duração provável da permanência na outra localidade e a quantidade de diárias a serem concedidas, através do anexo III.

Art. 3º - Na concessão de diárias deverá ser observado o limite dos recursos orçamentários próprios relativos ao respectivo exercício financeiro, em observância aos princípios da moralidade, razoabilidade, proporcionalidade e economicidade.

**CAPÍTULO II
Dos Critérios de Fixação das Diárias**

Art. 4º - As diárias serão concedidas em valor certo e determinado, conforme os critérios estabelecidos nos Anexos I e II deste Decreto, conforme determina as Resoluções nº 282 E 297 de 08/08/13 e 11/08/16 respectivamente, do Tribunal de Contas do Estado.

**SEÇÃO I
Da Diária para dentro do Estado**

Art. 5º - A diária para dentro do Estado, isto é, a ser concedida nos deslocamentos para localidades situadas no próprio Estado de Sergipe, de acordo com o respectivo critério, terá valor indicado, conforme caso no Anexo I deste Decreto.

**SEÇÃO II
Da Diária para fora do Estado**

Art. 6º - A diária para fora do Estado, ou seja, a ser concedida nos deslocamentos para localidades situadas fora do território do Estado de Sergipe,

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

observando o respectivo critério, terá o valor indicado, conforme o caso, no Anexo II deste Decreto.

SEÇÃO III

Da Exceção e Restrição da Diária

Art. 7º - Serão concedidas diárias de igual valor, tomando-se por base o valor referente ao cargo, função ou emprego de maior hierarquia, aos servidores, ainda que de posições hierárquicas diferentes, que se deslocarem conjuntamente para o desempenho de um mesmo serviço ou missão.

Art. 8º - O valor da diária será reduzido à metade, no caso em que sejam concedidas ao servidor alimentação e hospedagem gratuitas por outro órgão ou entidade do setor público ou privado.

CAPÍTULO III

Da Vedação de Concessão de Diárias

Art. 9º - Não se concederá diária:

I – Quando o deslocamento do servidor constituir exigência permanente do cargo, função ou emprego;

II – Referente ao dia da falta, quando o servidor, estando afastado ou fora da sua sede ou localidade em que tem exercício, em objeto de serviço, faltar ao trabalho sem motivo justificado;

CAPÍTULO IV

Do Pagamento de Diária e Prestação de Contas

Art. 10 - O pagamento das diárias a que o servidor fizer jus, se legalmente devidas e concedidas nos termos da presente regulamentação, em valor correspondente à quantidade certa ou presumível dos dias de afastamento da sua sede ou localidade em que tem exercício, deverá ser feito antecipadamente ao deslocamento, exceto nas seguintes situações:

I – Em caso de emergência, devidamente caracterizadas;

Página nº 4 de 12

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

II – Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da administração.

Art. 11 - Ao regressar à sua sede ou localidade em que tem exercício, o servidor restituirá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as diárias recebidas em excesso, ou, se for o caso de ter recebido em quantidade menor que os dias de afastamento, solicitará as diárias suplementares devidas no mesmo prazo.

Art. 12 - Ao retornar da ação de desenvolvimento profissional, o agente público ou o membro do conselho Municipal deverá apresentar no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

- I. Certificado comprovando a efetiva participação;
- II. Relatório de participação na qualificação, confeccionado e devidamente assinado pelo agente, atestando atividades realizadas e discorrendo sinteticamente sobre os conhecimentos adquiridos;
- III. Comprovante de deslocamento;
- IV. Nota fiscal ou recibo de hospedagem;
- V. Nota fiscal de abastecimento do veículo;
- VI. Declaração do órgão visitado;
- VII. Outros comprovantes de despesas

Art. 13 – O responsável pela diária apresentará relatório circunstanciado da viagem em até 05 (cinco) dias úteis após o retorno, o qual deverá ser homologado por sua chefia imediata e enviado ao departamento de contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças e Tributos Públicos, para que seja digitalizado na unidade de rede e arquivamento, sob pena de indeferimento das diárias, devendo ser restituído pelo servidor as que já tenham sido pagas, nos moldes do art. 11.

Parágrafo Único – O relatório circunstanciado será elaborado conforme modelo-padrão constante no anexo IV deste decreto.

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO V
DO RESSARCIMENTO E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 14 - Os órgãos e as entidades jurisdicionadas deverão exigir o ressarcimento, integral ou proporcional, dos valores custeados pela Administração correspondentes aos dispêndios com diárias, inscrições e custos com deslocamentos (incluindo passagens aéreas, terrestres ou combustível) do agente público ou agente político que:

I - Desistir da ação de desenvolvimento profissional;

II - Deixar de apresentar os comprovantes listados no artigo anterior;

III - Não permanecer no prazo mínimo equivalente ao período de duração do incentivo concedido, contado da data de retorno do afastamento integral ou da data de conclusão do curso financiado.

Parágrafo único. O ressarcimento deverá ser integral no caso dos incisos I e II e proporcional para o inciso III, confrontando-se, nesta última hipótese, o tempo de real afastamento e o período de duração/quantidade de diárias que foram concedidas.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Gerais e Finais

Art. 15 - O disposto neste Decreto aplicar-se-á aos servidores efetivos dos quadros permanente, os servidores com cargos em comissão, aqueles que exercem funções de confiança, os contratados temporariamente, bem como aos agentes políticos (prefeito, vice-prefeito, secretários municipais) e membros dos Conselhos Municipais legalmente constituídos

Art. 16 - Os Secretários Municipais glosarão as diárias que por acaso ou equívoco tenham sido recebidas indevidamente pelo servidor.

§1º. As diárias recebidas indevidamente serão devolvidas de uma só vez, sem prejuízo da punição disciplinar que couber, no prazo estabelecido no art. 11.

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

§2º. A não restituição no prazo devido implicará no respectivo desconto em contracheque no mês subsequente, na forma prevista da legislação pertinente, sem prejuízo da imposição de eventual sanção administrativa, quando configurada falta funcional.

Art. 17 - O servidor que, por motivo justificado, não puder dar cumprimento à ordem ou determinação de afastamento para a localidade a que se deverá deslocar, fará imediatamente comunicação à autoridade competente, para as providências adequadas ou necessárias.

Art. 18 - No valor de diária estabelecido de acordo com as disposições deste Decreto está incluída a parte referente à cobertura de despesa com transporte ou locomoção do servidor na localidade para onde se der o deslocamento, bem como gastos com hospedagem e alimentação.

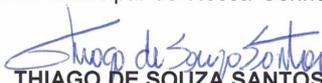
Art. 19 - Periodicamente, sempre que necessário, o Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, expedirá novas Tabelas de Diárias, para fora e para dentro do Estado, nos modelos constantes dos Anexos I e II deste Decreto, com os respectivos valores atualizados, limitando-se às determinações das Resoluções nº 282/2013 e 297/2016 do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 20 - Os afastamentos dos Diretores de Órgãos da Administração Pública Municipal, para localidades situadas fora do território do Estado de Sergipe, serão previamente informados, por escrito, ao respectivo Secretário do Município, cuja Secretaria o mesmo órgão esteja vinculado, constando o objetivo e o período previsto da viagem.

Art. 21 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 18/2013, de 02 de janeiro de 2013 e as demais disposições que o alteraram ou complementaram.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, em 23 de fevereiro de 2017.


THIAGO DE SOUZA SANTOS
Prefeito Municipal



DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS PARA DENTRO DO ESTADO

CARGOS	VALOR DA DIÁRIA EM R\$	
	COM PERNOITE	SEM PERNOITE
PREFEITO	120,00	100,00
VICE-PREFEITO	110,00	90,00
SECRETÁRIOS	100,00	80,00
DEMAIS SERVIDORES	80,00	60,00

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

TABELA DE DIÁRIAS PARA FORA DO ESTADO

CARGOS	VALOR DA DIÁRIA EM R\$
PREFEITO	800,00
VICE-PREFEITO	700,00
SECRETÁRIOS	600,00
DEMAIS SERVIDORES	500,00

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

DADOS GERAIS				
Nome				
CPF				
Matrícula				
Cargo				
Unidade de Lotação				
Local do deslocamento				
Período do deslocamento				
Motivo do deslocamento				
Descrição da programação				
PREVISÃO				
	Município/Estado	Data	Hora	Valor (R\$)
Saída				TOTAL
Chegada				
Qtdade de dias afastado		Valor diária R\$		
JUSTIFICATIVA				
(demonstrar que a ação tem relação com a atividade profissional e justificar a escolha do tipo da ação de capacitação e da escolha do prestador de serviços)				

-----, ---- de xxxxx de 2017

(Nome do servidor solicitante)
Assinatura do servidor solicitante

Nos termos do Decreto nº 0263/2017 , autorizo a presente solicitação.
-----, dia/ mês/ano Prefeito Municipal

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO – UTILIZAÇÃO DA DIÁRIA

DECRETO MUNICIPAL Nº 0263/2017

1) IDENTIFICAÇÃO

ÓRGÃO	
UNIDADE ADMINISTRATIVA	
NOME DO SERVIDOR BENEFICIADO	
Nº DO EMPENHO DA LIBERAÇÃO DA DIÁRIA	

2) DESTINO DO SERVIDOR BENEFICIARIO

DESTINO	
DATA DA SAÍDA	
DATA DE CHEGADA	

3) ATIVIDADES RELACIONADAS

(descrever de forma sucinta as atividades realizadas e os conhecimentos adquiridos)

DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

4) Valores solicitados

Número de diárias	
Valor Unitário	R\$
Valor Total	R\$

5) Canhotos comprovantes de passagens - ônibus ou avião (anexo)

6) Certificado ou documentos que comprove participação em eventos de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso. (anexo)

7) Nota fiscal e recibo de hospedagem, de restaurante, de abastecimento do veículo, cupom de pedágio, declaração do órgão visitado.

É o relatório,

-----, dia/mês/ano

Nome do servidor beneficiado
Assinatura do servidor

Nos termos do **Decreto Municipal nº 263/2017** homologo o presente relatório circunstanciado e encaminho ao departamento de contabilidade para que promova o arquivamento.

-----, dia/mês/ano
Nome, cargo e imediato e ass. do chefe